

REQUERIMENTO

Autoria: Vereador Luiz Leão – PODEMOS

ASSUNTO: Requisita em caráter de URGÊNCIA, que o Poder Executivo de Barcarena providencie a realização de novo concurso público geral para o preenchimento dos cargos do serviço público municipal.

Sr. Presidente
Srs. Vereadores
Sras. Vereadoras

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos regimentais, fundamentado na Seção III, Art. 91, que seja oficializado junto ao Exmo. Prefeito Municipal de Barcarena, JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES, que providencie a imediata organização de novo concurso público para o preenchimento dos cargos da administração pública municipal, de acordo com as demandas setoriais de sua estrutura administrativa.

JUSTIFICATIVA

Segundo a folha de pessoal de junho de 2023 disponível no portal da transparência, a Prefeitura Municipal de Barcarena tem, considerando servidores públicos municipais contratados e efetivos, 5.324 servidores, dos quais 47,31% são efetivos e 52,68% são contratados, em termos absolutos temos o total de 2.805 servidores contratados e apenas 2.519 efetivos, o que significa afirmar que temos mais contratados do que efetivos atuando nos serviços públicos municipais, o que representa uma inversão da norma constitucional, que diz a regra de acesso ao cargo público deve ser por meio do concurso público, acolhendo a previsão de contrato em situação de excepcionalidade. Pois é sabido que:

O concurso público é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o art. 37, II, da CF. Pelo concurso afastam-se, pois, os ineptos e os apaziguados que costumam abarrotar as repartições, num espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos de políticos que se



alçam e se mantêm no poder leiloando cargos e empregos públicos. (MEIRELLES, Helly Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 27ª edição, p. 409).

A constituição federal em seu Art. 37, inciso II determina que o concurso público é o meio pelo qual devem ser ocupados os cargos e empregos públicos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

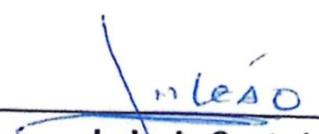
II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

A importância do concurso público no Brasil caminha com a democratização do Estado de Direito brasileiro, uma vez que a crescente oportunidade de acesso ao serviço público no Brasil está intimamente ligada ao fortalecimento das instituições democráticas, já que o exercício de cargos, empregos e funções públicas por funcionários públicos qualificados é, sem dúvida, uma forma de fortalecimento do Estado e da execução de suas missões e responsabilidades institucionais.

Não poderia ser diferente no âmbito no município, que tem a necessidade de contar com profissionais qualificados nos seus quadros para alcançar os princípios devidos à administração pública. No entanto, tal alcance se mostra frustrado pelo grande lapso temporal desde o último concurso geral, realizado há 16 anos atrás.

É por esta razão que faço o referido pleito, solicitando o apoio necessário desta Casa Legislativa, na aprovação desta preposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barcarena, 18 de agosto de 2023.


Luiz da Costa Leão
Vereador / PODEMOS

